



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

LEI Nº 062/94

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º -

Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações e serviços de Saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e Hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Final



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação pertinente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas públicas que visem a melhor aplicação dos seus recursos, para posterior homologação do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação do Cargo do Fundo em Consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de que trata o inciso I e II do Artigo 4º, desta Lei.
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso, e anualmente submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as variações contábeis financeiras e patrimoniais, ocorridas no exercício.
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

- VII - Assinar cheques com o Prefeito quando for acaso.
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- IX - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com Autorização Legislativa.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º -

São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos.
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de Saúde.
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indicarem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.
- X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção das atividades prestadas pela rede municipal de saúde própria, contratada e conveniada.

Artigo 5º - O coordenador do Fundo será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria, devendo a escolha incidir sobre o funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, cuja nomeação deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, e Artigo 196 ao 200, inciso VIII, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, em consonância com o que estabelece as vigentes.
 - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
 - IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
 - V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas da atividade econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.
 - VI - Doação em espécies feitas diretamente para este Fundo.
 - VII - Legados, auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.
- § 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
 - II - De autorização do Secretário Municipal de Saúde homologado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º- O Município alocará para o Fundo Municipal de Saúde no mínimo 15% (quinze por cento) do Orçamento Global, mais as estimativas das receitas provenientes de produtividade, de unidade Hospitalar Ambulatorial excluído as operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

- Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;
 - II - Direitos que porventura vier a constituir;
 - III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
 - IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde de Município.
- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ ÚNICO

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde, desde que homologado pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

- Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como, propostas para as metas elencadas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde com critérios e prazos definidos em seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

- Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.
- Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

- Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas no sistema de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

§ ÚNICO

- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprometimento de sua execução.

Artigo 14

- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

§ ÚNICO

- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pelo Legislativo.

Artigo 15

- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial do programa integridade de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações a pessoas dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199, da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;
- VIII - Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Secretário

§ ÚNICO - A prestação de serviço a entidade de direito privado con-
forme dispõe o inciso III, somente será executado median-
te contrato ou convênio com anuência de C.M.S., cujos pra-
zos de homologação e critérios serão fixados sem Regiman-
to Interno.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará atra-
vés da obtenção do seu produto na fontes dete~~er~~minadas
nesta Lei.

CAPÍTULO III


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde tera vigência ilimitada.

Artigo 18 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

EM, 03 de Março de 1.994.



PEDRO LOPES FILHO

Prefeito Municipal.